



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

CGC/MP N° 07735541/0001.87

LEI. N° 430 /92 de 16 de janeiro de 1992

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubajara, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, forma da resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 183.152.867,96 (Cento oitenta três milhões, cento cinquenta dois mil oitocentos sessenta sete cruzeiros, e noventa seis centavos) atualizado até 02 de dezembro de 1.991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

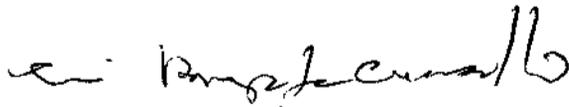
Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 16 de janeiro de 1992.

  
ÊNIO BRAGA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO NA IBIAPABA  
Rua Juvêncio Pereira, 514 - Fones: (085) 634-1201-634-1216